



PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0306.01/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PARAIPABA - IPM-PARAIPABA, COM A EMPRESA PEDRO OTAVIANO FILHO - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PARAIPABA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº.19.030.572/0001-41 com sede à Rua na Avenida. Domingos Barroso, nº 240, Centro, Paraipaba – CE, CEP 62.685-000, por meio do seu Presidente, Sr. Ricardo Lucio Araújo Lima, CPF nº 500.095.753-91 doravante denominada de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **PEDRO OTAVIANO FILHO - ME**, inscrita no CNPJ Nº.50.381.049/0001-00, com endereço à Rua Minervina Barbosa, nº. 23, Boa Esperança, Paraipaba, Ceará representada por seu sócio administrador, Sr. Pedro Otaviano Filho, CPF Nº 038.431.353-12 ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 2905.01/2024, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o Art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, devidamente ratificado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do Instituto de Previdência do Município acima indicado.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE IMPRESSORAS E COMPUTADORES, INCLUINDO DISTRIBUIÇÃO E INSTALAÇÃO, SUPORTE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA IN-LOCO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS (EXCETO PAPEL E TINTA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE**, conforme Termo de Referência e abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	MARCA	PRÇO UNIT	PREÇO TOTAL
01	LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA A4 Especificações: 33 ppm em	UND	02	EPSON /CANON	125,00	250,00

Av. Domingos Barroso, nº240 Cep: 62685-000 Cidade: Paraipaba - Ceará
Fone: 3363-1662/ E-mail: paraipabaprev@gmail.com
CNPJ: 19.030.572/0001-41



PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



	tamanho a4 em preto e branco; 15 páginas por ppm em impressão colorida sistema de 4 cores mega tanque painel touchscreen: mínimo 2,7 a 3,8' polegadas possui funções de impressão, cópia, digitalização, conexão wi-fi funções: impressora de jato de tinta e conexão sem fio resolução: 5760 x 1440 dpi ciclo mensal de 34.000 a 45.000 franquias de 4.000 cópias. Contratação dos serviços e materiais utilizados na manutenção					
02	LOCAÇÃO DESKTOP PROCESSADOR CORE i5- 2400 (CACHE DE 9M- ATÉ 3.70 GHZ), 4 GIGAS DE RAM, HD SSD NO MINIMO DE 120 GIGAS COM WI-FI – (cota principal) Requisitos mínimos: Segmento vertical Desktop; Número do processador i5- 2500T; Status Launched. Data de introdução Q2'19; Litografia 14 nm; Condições de uso PC/Client/. Especificações da CPU: Número de núcleos 6; N° de threads 6; Frequência turbo max 3.70 GHz. Tecnologia Turbo Boots frequência 2.0 a 3.70 GHz; Frequência baseada em processador 2.20 GHz; Cache 9 MB Smart Cache. Velocidade do barramento 8 GT/s; TDP 35 W; Frequência de TDP Configurável – baixo 25 W; Especificações de memória: Tamanho máximo de memória (de acordo com o tipo de memória) 128GB; Tipos de memória DDR3-2666. N° máximo de canais de memória 41.6 GB/s. <u>JUNTO COM OS</u> <u>COMPUTADORES DEVEM</u> <u>AINDA ESTÁ INCLUSO:</u> Monitor com tela 100% plana (LED) de alta definição (HD) definição de 1600 x 900 formato	UND	05	GT/INTEL	350,00	1.750,00



PARAIPABAPREV

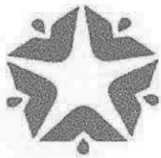
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



	widescreem; Teclado com fio conector padrão USB dentro das normal ABNT2, possuir todos os caracteres da lingua Portuguesa(Brasil) possuir ajuste de inclinação com característica ergonômicas para uso diário: Mouse com fio padrão USB, possuir botões esquerdo e direito, possuir tecnologia optica/lazer que permite funcionamento e superfícies como mousepad, possuir botão de rolagem; Nobreak potencia 600va tensão de entrada 115/220v saída 115v frequência 60hz					
03	FRAGMENTADORA DE PAPEL ATÉ 10 FOLHAS Até 10 folhas A4 (75g/m2) ou 1 cartão de crédito; Corta em em tiras de 6mm; Nível de segurança P-2 (Norma DIN 66399); Design Ergonômico com alça para facilitar a limpeza do cesto; Com cesto de 13,2 litros; Botão com 3 posições Auto / Off / Rev; Proteção contra superaquecimento do motor; Baixo nível de ruído (<70db); Tempo de fragmentação contínua: uso 2 min / descanso 15 minutos Velocidade de fragmentação: 3,0 m/minuto; Picota 202 folhas por ciclo Abertura da fenda: 220mm; Sensor automático de presença de papel; Voltagem: 220V;	UND	01	AURORA	100,00	100,00

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 14.700,00 (Quatorze mil e setecentos reais)**, sendo o valor mensal de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais), pago em 07 (sete) meses, conforme proposta de preços, em anexo.



PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



CLAÚSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. O prazo de entrega dos serviços é de 05 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24h dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após verificação da efetiva execução e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita entrega do contratado.

CLAÚSULA QUINTA. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21

5.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

5.2. Sustentabilidade:

5.2.1.2. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

5.2.1.3. De acordo com o art. 7º, XI, nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, os licitantes devem ofertar produtos que sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana de açúcar (se for o caso).

5.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLAÚSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. PREÇO

6.1.1. O valor total da contratação não pode ultrapassar R\$ 59.906,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais) por exercício.

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos,



PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento será realizado mensalmente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. PRAZO DE PAGAMENTO

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3.3. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, à contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

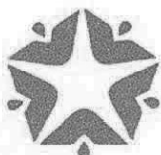
6.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

6.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

6.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção



PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

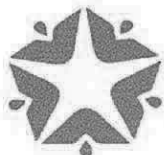
7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAÚSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

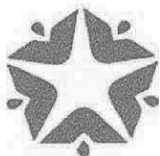
8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá enviar a contratante os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais,



PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.8. Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

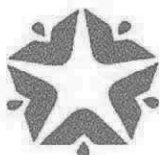
8.14 – Executar os serviços exclusivamente nas dependências do Instituto.

8.15 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á com todas as despesas com a locação do objeto, incluindo para a impressora o seguinte, : Toner será 1 no Equipamento e 1 de reserva, tendo direito peças de reposição, assistência técnica de segunda à sexta durante o expediente da contratante, manutenção preventiva e corretiva, suporte presencial, online, chamada de vídeo ou telefônico, atendimento via, remoto, e em caso de manutenção não solucionada nas 24 horas, substituição imediata do equipamento por outro do mesmo modelo.

CLAÚSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); i

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa: (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º;

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

9.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DO CONTRATO:

10.1- O contrato terá o **prazo de vigência de 07 (sete) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no conforme artigos 107 e 132 na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

10.2 – A execução dos serviços e vigência do prazo contratual vai até **31 de dezembro de 2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do exercício de 2024, consignada na seguinte dotação Orçamentária: 9001.09.272.0100.2.127 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

11.2. Fonte de Recurso: Próprio do repasse do Erário Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTOR DO CONTRATO

12.1. A Gestão do Contrato será exercida pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCIRA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 124 da Lei Nº. 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSICOES FINAIS



PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



14.1- Declaramos partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

14.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

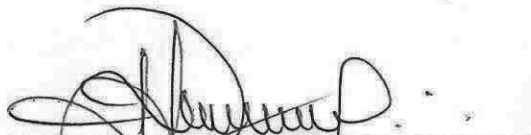
15.1 – Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei Nº. 10.133/2021, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

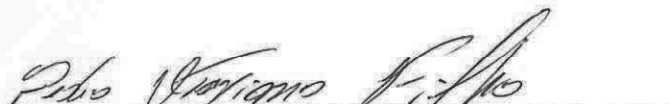
15.2 – Fica eleito o foro da cidade de Paraipaba – CE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

15.3 – Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Paraipaba-CE, 03 de junho de 2024.


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE PARAIPABA-CE
CONTRATANTE


PEDRO OTAVIANO FILHO – ME
CNPJ Nº.50.381.049/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:

2. _____
Nome:



PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PARAIPABA** torna público o extrato do Contrato nº **0306.01/2024**, decorrente da Dispensa de Licitação nº **2905.01/2024**, a saber: **ÓRGÃO CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PARAIPABA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE IMPRESSORAS E COMPUTADORES, INCLUINDO DISTRIBUIÇÃO E INSTALAÇÃO, SUPORTE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA IN-LOCO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS (EXCETO PAPEL E TINTA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE **FUNDAMENTO LEGAL:** Contratação Direta baseada no art. 75, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021. **CONTRATADA:** PEDRO OTAVIANO FILHO - ME, inscrita no CNPJ N°.50.381.049/0001-00. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 14.700,00 (Quatorze mil e setecentos reais), conforme proposta apresentada. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 07 (sete) meses, a contar da data de sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 9001.09.272.0100.2.127 - **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Pedro Otaviano Filho, CPF N° 038.431.353-12. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Ricardo Lúcio Araújo Lima. Paraipaba-CE, 03 de junho de 2024.



PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o extrato do **Contrato nº 0306.01/2024**, decorrente da Dispensa de Licitação nº 2906.01/2024, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE IMPRESSORAS E COMPUTADORES, INCLUINDO DISTRIBUIÇÃO E INSTALAÇÃO, SUPORTE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA IN-LOCO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS (EXCETO PAPEL E TINTA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE**, foi afixado no dia 03 de junho de 2024, na imprensa oficial desta Instituição, conforme estabelece a legislação em vigor.

Paraipaba-CE, 03 de junho de 2024.


RICARDO LÚCIO ARAÚJO LIMA
PRESIDENTE DO IPM